



PROCESSO N.º 258/11

PROTOCOLO N.º 10.678.820-0

PARECER CEE/CEB N.º 857/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR MANOEL  
RODRIGUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Padre Pedro Ryo Tanaka - Ensino Fundamental

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 232/11 – SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Superintendência da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de novembro de 2010, no NRE Maringá, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento de uma turma do Ensino Fundamental – Fase II e uma turma do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Pedro Ryo Tanaka – Ensino Fundamental, na Vila Emília, município de Maringá, a partir do início de 2011 (fls. 2 e 82).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 258/11

- atendimento das 19:00 h às 22 h e 30 min. de segunda a quinta-feira, sendo 4 dias de aula por semana, no período noturno (fls. 35).

- Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

horas.

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentos e seis)

forma coletiva.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de

- Modalidade de oferta: presencial.

aula.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de

processo.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 35 do

### **3. Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 258/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: <b>CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
<i>*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.</i>		



PROCESSO N.º 258/11

**Matriz curricular – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: <b>CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

\* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 258/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Lucila Souza Alves	· Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	· Língua Portuguesa
Marlene Nasser da Silva	· Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente na área de Licenciatura em Arte e Educação	· Arte
Jacinta Aparecida dos Reis Oliveira	· Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	· L.E.M - Inglês
Ausileide Alves Leal	· Ciências - Biologia	· Ciências
Eliete de Almeida Cezar Seneme	· Educação Física	· Educação Física
Evandro Ciscouto Peluso	· Geografia	· Geografia
Ruth dos Santos	· História	· História
Belmiro Gallo	· Matemática	· Ciências - Matemática
Nilva Maria Lopes Ferreira	· Pedagogia	· Ensino Religioso

##### Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Edmária da Silva Lira	· Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa	· Língua Portuguesa e Literatura
Daniela Alves Cunha dos Santos	· Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	· L.E.M - Inglês
Marlene Nasser da Silva	· Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente na área de Licenciatura em Arte e Educação	· Arte
Marluci Aparecida Poletto Penteado	· Filosofia	· Filosofia



PROCESSO N.º 258/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Jackeline Aleixo	· Ciências Sociais	· Sociologia
Eliete de Almeida Cezar Seneme	· Educação Física	· Educação Física
Juliana Fantim	· Matemática	· Matemática
Tereza Bogo	· Química	· Química
Débora Sarto Soares	· Física, Química e Matemática do 1.º Grau.	· Física
Geziele Mucio Alves	· Ciências Biológicas	· Biologia
Manoel Francisco da Silva	· História	· História
Marli Fiori	· Geografia	· Geografia

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 05, 37 a 59, 62 a 66, 76 do processo.

Com referência ao Laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, a Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, do município de Maringá, anexa Termo de Compromisso com o seguinte teor:

comprometo-me buscar junto aos órgão competentes recursos financeiros para o cumprimento, o mais breve possível, das exigências constantes do Laudo do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação se compromete conjuntamente neste trabalho de cumprimento das exigências legais, garantia de segurança e salubridade para todos que convivem neste espaço físico (fls.66).

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 641/10 do NRE de Maringá, procedeu a verificação para autorização de APED do CEEBJA Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio para a Escola Municipal Padre Pedro Ryo Tanaka – Ensino Fundamental, constatou *in loco* a existência de recursos humanos e pedagógicos adequados para atender a APED, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases II e Médio.



PROCESSO N.º 258/11

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 203/2011 - SEF/SEED (fls.79), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio para a Escola Municipal Pedro Ryo Tanaka - Ensino Fundamental, município de Maringá.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para a Fase II do Ensino Fundamental, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Maringá deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB